



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Física

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38408-100

Telefone: 3239 4181 - <http://www.infis.ufu.br> - [infis@infis.ufu.br](mailto:infis@infis.ufu.br)



### ATA DE REUNIÃO

Ata da 01ª reunião ordinária de 2019 do Conselho do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 09h00min, no anfiteatro do bloco 1X, reuniu-se o Conselho do INFIS, com a presença dos senhores conselheiros: José Maria Villas Bôas (Presidente), Acácio Aparecido de Castro Andrade, Adamo Ferreira Gomes do Monte, Alessandro Gontijo da Costa Dias, Djalmir Nestor Messias, Fernando da Cunha Freitas, Gerson Ferreira Junior, Jefferson Lira Santos, Lucio Pereira Neves, Maurício Foschini, Marco Aurélio Boselli, Igor Versiani Souza, e Wellington Akira Iwamoto. Justificaram ausência o Prof. Dr. Ricardo Kagimura, o Prof. Dr. Roberto Hiroki Miwa e a Profa. Dra. Liliana Sanz de la Torre. Após cumprimentar todos os presentes, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos na seguinte ordem: **ITEM 1 - Apreciação da Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho do INFIS/2018.** Sem discussão, a ata foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. **ITEM 2 - Informes.** 1) Sr. Presidente: Agradece aos organizadores da Escola de Altos Estudos pelo sucesso da iniciativa. 2) Jefferson Lira Santos: Agradeceu também aos professores Edson Vernek, Gerson J. Ferreira e demais professores envolvidos, pela iniciativa de realização da "ESCOLA DE ALTOS ESTUDOS – NRG UFU". Disse que iniciativas como esta ajudam o Instituto de Física a ter visibilidade entre a comunidade científica. Além disso, momentos de convívio dentro e fora da sala de aula, como ocorreram, estreitam os laços entre professores e alunos, contribuindo para uma maior produtividade. 3) Gerson Ferreira Junior: A Escola de Altos Estudos CAPES sobre NRG, organizada pelos professores George e Edson, foi um sucesso e ampliou a visibilidade de nosso Instituto e cidade. Diversos estudantes externos que nos visitaram, elogiaram nossos estudantes, professores, organização e ambiente de trabalho. Então, seria interessante dar sequência a esta iniciativa e procurar trazer eventos e escolas deste tipo para o INFIS/UFU todos os anos. Porém, o formato do financiamento da CAPES para a Escola de Altos Estudos poderia melhorar. Atualmente não são permitidos gastos com estudantes. A CAPES investe apenas na infraestrutura e custos para trazer e hospedar o professor que ministrará a Escola. Conseguir auxílio financeiro para trazer e hospedar estudantes de diversas localidades do Brasil é essencial para o sucesso da Escola. Porém, além da CAPES não financia este item. Conseguir este recurso na UFU/PROPP também não é imediato. É preciso conversar antecipadamente com a PROPP sobre as possibilidades. **ITEM 3 – Indicação de membro da Coordenação de Extensão do Conselho do INFIS para o Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis — CONSEX.** O Sr. Presidente explicou ao Conselho do INFIS que a Profa. Dra. Liliana Sanz de la Torre solicitou dispensa da representação do INFIS junto ao CONSEX e que é atribuição do Conselho do INFIS indicar um representante, que, necessariamente, deveria pertencer a Coordenação de Extensão do Conselho do INFIS. O Prof. Lucio, membro desta Coordenação, manifestou interesse em ocupar a cadeira e o Prof. Dr. Wellington apoiou a indicação do Prof. Lucio. Dessa forma, por unanimidade, o Prof. Dr. Lucio Pereira Neves foi indicado pelo Conselho do INFIS para ser o Representante do INFIS no CONSEX. **ITEM 4 – Definição do coordenador da Semana da Física de 2019.** Por unanimidade, o Prof. Dr. João Carlos de Oliveira Guerra foi escolhido para ser o Coordenador da Semana da Física 2019. **ITEM 5 – Vaga na Coordenação de Ensino do Conselho do INFIS.** O Sr. Presidente informou ao Conselho que, devido a aposentadoria do Prof. Dr. Eduardo Kojoy Takahashi, uma cadeira nesta Coordenação ficou vaga e, como não existem normas bem claras para a reposição de membro do Conselho em caso de vacância, pediu que o Conselho do INFIS decidisse como esta vaga seria repostada, levando-se em conta que o mandato atual de todos os membros das Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão têm mandatos em período coincidente. Para não quebrar esta coincidência, o Conselho do INFIS decidiu por unanimidade que seria realizada uma eleição para a ocupação desta vaga, porém com

término de mandato coincidindo com os demais membros das Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão. **ITEM 6 – Definição do calendário de reuniões do Conselho do INFIS 2019:** Por unanimidade, o Conselho do INFIS decidiu que as datas das reuniões do Conselho para 2019-1 seriam as seguintes: 13/02 - 27/03 - 17/04 - 29/05 - 26/06 - 10/07. **ITEM 7 – Prorrogação de afastamento para a realização de Estágio Pós-Doutoral do Prof. Dr. Tome Mauro Schmidt. Processo SEI nº 23117.087714/2018-40 — Relatores: Prof. Dr. Roberto Hiroki Miwa; Prof. Dr. Edson Vernek e Prof. Dr. Ádamo Ferreira Gomes do Monte.** O Sr. Presidente fez a leitura da análise e parecer de seguinte teor: “O Tome M. Schmidt solicita prorrogação de meu afastamento como Professor Visitante junto ao Department of Physics and Astronomy, University of Exeter, Exeter, Inglaterra, a fim de desenvolver o projeto proposto e solidificar uma interação científica junto ao grupo de Exeter, com pedido de prorrogação de cinco meses, ou seja, de 01/03/2019 a 23/07/2019. O Tome M. Schmidt informa que ainda não tem recebido nenhum tipo de auxílio ou bolsa para o período solicitado. O Tome M. Schmidt fornece o Relatório de Atividades do período, justificativas e cronograma de atividades para o período solicitado, bem como o acordo da instituição estrangeira. As atividades de pesquisa estão relacionadas com o desenvolvimento do projeto intitulado “Desenvolvimento e Estudo de Materiais Eletro-cerâmicos com Aplicação em Dispositivos Eletrônicos”, e serão realizadas no Grupo do Prof. Srivastava, Department of Physics and Astronomy, University of Exeter, Exeter, Inglaterra. Com relação ao projeto anterior, no CNPEM (Campinas-SP), o Prof. Tome está obtendo os primeiros resultados e discussões acerca do problema. Ele afirma que estes resultados são interessantes e promissores para explicar as propriedades supercondutoras. No entanto, é ainda muito cedo para se ter uma conclusão sólida. O grupo está planejando fazer muitos cálculos para tentar responder algumas das questões que surgiram no decorrer do projeto. Uma das questões mais desafiadoras seria mostrar que o sistema  $Sn_{x}In_{1-x}Te$  é um supercondutor topológico. Na carta o Prof. Tome diz que precisa fazer um profundo entendimento do sistema proposto inicialmente e o mais importante obter respostas para a natureza topológica do supercondutor  $Sn_{x}In_{1-x}Te$ . O Prof. Tome M. Schmidt faz corpo docente do Infis-UFU desde partir de 1993. O seu último afastamento foi no período de 1996-1997 para realização de estágio pós-doutoral na Inglaterra. O Prof. Tome M. Schmidt faz parte do nosso programa de pós-graduação, e o projeto proposto faz parte das suas linhas de pesquisa do Instituto. O novo cronograma proposto é adequado para o período de 01/03/2019 a 23/07/2019. Sendo assim, somos, salvo melhor juízo deste conselho, favoráveis ao pedido do Prof. Dr. Tome M. Schmidt, de prorrogação de 5 meses, ou seja, de 01/03/2019 a 23/07/2019”. Após discussões, o parecer foi colocado em votação e aprovado por 11 votos favoráveis e 01 abstenção. **ITEM 8 – Análise no âmbito do Conselho do Instituto de Física da exigência da criação da Coordenação de Extensão do Instituto de Física (COEXT-INFIS). Processo SEI nº 23117.073523/2018-09 — Relator: Prof. Dr. Ricardo Kagimura.** Como não havia parecer no processo e o relator não estava presente na reunião, o ponto foi retirado de pauta. **ITEM 9 – Solicitação de progressão para Adjunto II do Prof. Dr. Ricardo Ribeiro de Avila. Processo SEI nº 23117.090082/2018-00 — Relatores: Prof. Dr. Omar de Oliveira Diniz Neto, Prof. Dr. Wellington Akira Iwamoto e Prof. Dr. Ricardo Kagimura.** O Sr. Presidente fez a leitura da análise e parecer de seguinte teor: “A data da solicitação de progressão do(a) docente foi em 18 de dezembro de 2018 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 18/12/2016 a 17/12/2018, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. As avaliações realizadas pelos discentes, acerca do trabalho do(a) professor(a) no período abordado neste relatório mostram uma média de, aproximadamente, 10. A pontuação total obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências foi de 926 pontos. Considerando o pedido do(a) requerente de Progressão da classe C (Adjunto) nível I para classe C (Adjunto) nível II; Considerando que as cópias de avaliações de desempenho docente apresentadas, os documentos comprobatórios de produção intelectual e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 5º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a saber 730 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; SMJ deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente”. Sem discussões, o processo foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. **ITEM 10 – Solicitação de progressão para Associado I do Prof. Dr. Paulo Cesar Peres de Andrade. Processo SEI nº 23117.081982/2018-58 — Relatores: Prof. Dr. Omar de Oliveira Diniz Neto, Prof. Dr. Wellington Akira Iwamoto e Prof. Dr. Ricardo**

**Kagimura.** O Sr. Presidente fez a leitura da análise e parecer de seguinte teor: “A data da solicitação de progressão do(a) docente foi em 20 de novembro de 2018 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 05/08/2016 a 05/08/2018, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios apresentam inconsistências com a resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor: 1) O requerente não apresenta as cópias dos diários de classes, segundo previsto como comprovante no item 1 da tabela A1.1 . O requerente apresenta os registros (0857291 - 0857312) das aulas ministradas, entretanto, não são documentos comprobatórios segundo a atual resolução; 2) O comprovante de atividade de Gestão, Jornal de Portarias (0857329), datado em 18/09/2015 define um prazo máximo de 180 dias a partir dessa data para a conclusão dos trabalhos, ou seja, até 03/16. Também não há outro documento que comprove a extensão do prazo. Como o período do relatório e do interstício do requerente é de 05/08/2016 a 05/08/2018, logo, esse documento não contempla o período indicado; 3) O requerente não apresenta comprovantes de produção intelectual conforme inciso IV, parágrafo 1º do Art.6º da resolução nº 03/2017; Finalmente, as avaliações realizadas pelos discentes acerca do trabalho do(a) professor(a) no período abordado neste relatório estão na média 5. A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências e correções estão indicadas no quadro 1 (a saber, 0 pontos). Considerando o pedido do(a) requerente de Promoção da Classe C (Adjunto) nível IV para Classe D (Associado) nível I; Considerando que os documentos não satisfazem as exigências da resolução nº 03/2017; Considerando que o requerente não atinge a pontuação mínima exigida (a saber, 840 pontos); Salvo melhor juízo deste conselho, esta comissão tem parecer desfavorável ao pedido do(a) requerente. Após discussões, o parecer foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. **ITEM 11 – Solicitação de progressão para Adjunto III do Prof. Dr. Paulo Alex da Silva Carvalho. Processo SEI nº 23117.092436/2018-42 —**

**Relatores: Prof. Dr. Omar de Oliveira Diniz Neto, Prof. Dr. Wellington Akira Iwamoto e Prof. Dr. Ricardo Kagimura.** O Sr. Presidente fez a leitura da análise e parecer de seguinte teor: “A data da solicitação de progressão do(a) docente foi em 30 de dezembro de 2018 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 25/02/2016 a 24/02/2018, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. As avaliações realizadas pelos discentes, acerca do trabalho do(a) professor(a) no período abordado neste relatório mostram uma média de, aproximadamente, 10. A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências estão indicadas no quadro 1 (a saber, 819,5 pontos). Considerando o pedido do(a) requerente de Progressão da classe C (Adjunto) nível II para classe C (Adjunto) nível III; Considerando que as cópias de avaliações de desempenho docente apresentadas, os documentos comprobatórios de produção intelectual e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 5º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a saber 760 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; SMJ deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente”. Sem discussões, o parecer foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. **ITEM 12 – Solicitação de progressão para Associado II do Prof. Dr. Ricardo Kagimura. Processo SEI nº 23117.092442/2018-08 — Relatores: Prof. Dr. Omar de Oliveira Diniz Neto, Prof. Dr. Wellington Akira Iwamoto e Prof. Dr. Adevailton Bernardo dos Santos.** O Sr. Presidente fez a leitura da análise e parecer de seguinte teor: “A data da solicitação de progressão do(a) docente foi 30 de dezembro de 2018 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 22/01/2017 a 21/01/2019, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. As avaliações realizadas pelos discentes, acerca do trabalho do(a) professor(a) no período abordado neste relatório estão, na média 9. A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências e correções estão indicadas no quadro 1 (a saber, 1794 pontos). Considerando o pedido do(a) requerente de progressão horizontal da Classe D (Associado) nível I para nível II; Considerando que as cópias de avaliações de desempenho docente apresentadas, os documentos comprobatórios de produção intelectual e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 6º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a

saber 880 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Salvo melhor juízo deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente". Sem discussões, o parecer foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. **ITEM 13 - Solicitação de progressão para Adjunto II da Profa. Dra. Sorandra Correa de Lima. Processo SEI nº 23117.007667/2019-40 — Relatores: Prof. Dr. Omar de Oliveira Diniz Neto, Prof. Dr. Wellington Akira Iwamoto e Prof. Dr. Ricardo Kagimura.** O Sr. Presidente fez a leitura da análise e parecer de seguinte teor: "A data da solicitação de progressão do(a) docente foi em 05 de fevereiro de 2019 e sua avaliação de desempenho é do interstício de 05/07/2016 a 05/07/2018, logo está de acordo com o parágrafo 4º do artigo 3º da resolução nº 03/2017. A análise do relatório e dos documentos comprobatórios foi realizada de acordo com o roteiro constante no ANEXO 1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor e a pontuação obtida é superior a exigida para a progressão solicitada. Não houve abrituição didática devido ao seu afastamento (1006836). A pontuação obtida pela análise do relatório, após as devidas conferências estão indicadas no quadro 1 (a saber, 813 pontos). Considerando o pedido do(a) requerente de Progressão da classe C (Adjunto) nível I para classe C (Adjunto) nível II; Considerando os documentos comprobatórios e a declaração do diretor do INFIS a respeito do trabalho do(a) requerente indicam que o(a) mesmo(a) cumpriu as exigências do Art. 5º da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; Considerando que a pontuação obtida no relatório encaminhado é superior à exigida para a progressão solicitada (a saber 730 pontos) conforme a exigência do anexo 2 da tabela A2.1 da resolução nº 03/2017 do Conselho Diretor; SMJ deste conselho, esta comissão tem parecer favorável ao pedido do(a) requerente". Sem discussões, o parecer foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. **ITEM 14 - Solicitação de alteração do nome do "Curso de Graduação em Física de Materiais" para Curso de Bacharelado em Física". Processo SEI nº 23117.062412/2018-69 — Relator: Prof. Dr. Lucio Pereira Neves.** O Sr. Presidente fez a leitura da análise e parecer de seguinte teor: "A proposta de mudança do nome do Curso de Graduação em Física de Materiais para Curso de Física: Bacharelado foi submetida pelo Presidente do Colegiado do Curso de Física de Materiais, Prof. Dr. Marco Aurélio Boseli; Esta proposta foi sugerida no Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Física de Materiais, sendo aprovada por unanimidade em reunião no dia 25 de Setembro de 2018, conforme consta no Parecer do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Física de Materiais Nº 1/2019/NDECFMAT/CFMAT/DIRINFIS/INFIS; Em seguida, o tema foi discutido no Colegiado do Curso de Física dos Materiais do INFIS/UFU, conforme consta na Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2017 do Colegiado do Curso de Física dos Materiais do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia. Nesta reunião, realizada dia 01 de Novembro de 2018, foram apontados diversos motivos para esta mudança, dos quais tomo a liberdade de destacar alguns: Mal-entendidos, dúvidas e incertezas nos candidatos ingressantes, o que tem elevado as taxas de desistência e abandono do curso; Em geral, os alunos do ensino médio não possuem discernimento do que é "Física dos Materiais", ao contrário de "Física Bacharelado". Desta forma, deixam de ingressar na UFU, procurando outras IES. Este fato foi relatado pela experiência do Coordenador do Curso, que já está à frente da coordenação do curso no seu segundo mandato; O curso de Física Bacharelado é atualmente oferecido em Uberlândia, sendo este o Curso de Bacharelado em Física de Materiais; Conforme relato do Coordenador, atualmente, o Curso de Graduação em Física de Materiais trata-se do grau Bacharel em Física voltado para a formação no estudo da Matéria Condensada; Alunos da comunidade interna e externa à esta Universidade, têm procurado pela disciplina de Engenharia de Materiais com a finalidade de equivalência para os cursos de Engenharia; Após a aprovação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Física de Materiais e do Colegiado do Curso de Física dos Materiais do INFIS/UFU, o processo foi submetido para análise, parecer e providências do Conselho do Instituto de Física, pelo Presidente do Colegiado do Curso de Física de Materiais no dia 28 de Janeiro de 2019; O Diretor do INFIS nomeou o Prof. Dr. Lucio Pereira Neves como relator do processo, em 29 de Janeiro de 2019. CONSIDERANDO que o Currículo em vigência (Versão 2010/1º), do Curso de Graduação em Física de Materiais, compreende as disciplinas que compõem um Curso de Bacharelado em Física; CONSIDERANDO a necessidade de adequação detectada pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Física de Materiais, e pelo Colegiado do Curso de Física dos Materiais do INFIS/UFU, visando, sobretudo, diminuir a evasão, bem como interpretações equivocadas do que se trata o referido curso; CONSIDERANDO que a proposta obteve aprovação no NDECFMAT e COLCFMAT; CONSIDERANDO que a modificação do nome do Curso de Graduação em Física de Materiais para Curso de Física: Bacharelado vai continuar a atender ao que se propõe o Projeto Pedagógico do curso; CONSIDERANDO que esta modificação do nome do curso não implica mudanças nas disciplinas

oferecidas, e que serão necessárias apenas mudanças pontuais no atual Projeto Pedagógico do referido curso; SOU, salvo melhor juízo deste Egrégio Conselho, de parecer FAVORÁVEL à aprovação da proposta de alteração do nome do "Curso de Graduação em Física de Materiais" para "Curso de Física: Bacharelado". Após discussões, o parecer foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. **ITEM 15 – Prestação de contas do INFIS referente a 2018.** O Sr. Presidente, agora na qualidade de Diretor do INFIS, expôs brevemente aos membros do Conselho a execução orçamentária referente ao ano de 2018. Expôs números referentes a gastos, comparou a execução de 2017 com a de 2018 e falou sobre perspectivas para o futuro. Entretanto, com não havia tido tempo hábil para enviar as informações previamente aos conselheiros, pediu que a votação da prestação de contas fosse feita na próxima reunião. Dessa forma, o ponto foi retirado de pauta para ser melhor apresentado e deliberado na próxima reunião, prevista para o dia 27/03/2019. O Sr. Presidente pediu que a prestação de contas fosse enviada previamente aos Conselheiros pela secretaria do INFIS. Terminada a pauta, o Sr. Presidente, as 11h30min, declarou o encerramento da reunião. Para constar, eu, Fernando da Cunha Freitas, secretário do Instituto de Física, lavrei a presente ata que, após sua aprovação será assinada mim, por todos os conselheiros e pelo Presidente do Conselho, Prof. Dr. José Maria Villas Boas. Uberlândia, 13 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando da Cunha Freitas, Secretário(a)**, em 27/03/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Acacio Aparecido de Castro Andrade, Conselheiro(a)**, em 27/03/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Ferreira Junior, Conselheiro(a)**, em 27/03/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djalmir Nestor Messias, Conselheiro(a)**, em 28/03/2019, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lira Santos, Conselheiro(a)**, em 28/03/2019, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Villas Boas, Presidente**, em 28/03/2019, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adamo Ferreira Gomes do Monte, Conselheiro(a)**, em 28/03/2019, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gontijo da Costa Dias, Conselheiro(a)**, em 28/03/2019, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Akira Iwamoto, Conselheiro(a)**, em 29/03/2019, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Foschini, Conselheiro(a)**, em 01/04/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Pereira Neves, Conselheiro(a)**, em 02/04/2019, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Hiroki Miwa, Conselheiro(a)**, em 16/04/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Boselli, Conselheiro(a)**, em 10/05/2019, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Versiani Souza, Conselheiro(a)**, em 20/05/2019, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1125400** e o código CRC **1D5D2A46**.